



**LEI MUNICIPAL Nº 845 / 2012**

**EMENTA:** Estima receita e fixa despesas do Município de Carnaíba, para o exercício financeiro de 2013.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei estima a Receita e fixa as despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício Financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Publico Municipal e o respectivo Quadro de detalhamento da despesa – QDD.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2013, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, a receita em R\$ 41.949.600,00 (Quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, na forma da legislação vigente de acordo com a seguinte discriminação:

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	2.130.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Receitas de Serviços	500.000,00
Transferências Correntes	37.817.000,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00
Receitas de Capital	4.670.000,00
Deduções da Receita Orçamentária	-3.867.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41.949.600,00</b>

Art. 4º - A despesas do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

**I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:**

FUNÇÃO	TOTAL
01 - Legislativa	1.500.000,00
04 - Administração	3.446.810,00
08 - Assistência Social	1.813.914,00
09 - Previdência Social	1.482.420,00
10 - Saúde	9.260.535,00
11 - Trabalho	151.250,00
12 - Educação	15.299.975,00
13 - Cultura	1.348.622,00
14 - Direitos da Cidadania	19.415,00
15 - Urbanismo	3.547.060,00
17 - Saneamento	310.000,00
20 - Agricultura	1.255.025,00
22 - Indústria	5.445,00
23 - Comércio e Serviços	16.335,00
26 - Transporte	803.235,00
27 - Desporto e Lazer	470.365,00
28 - Encargos Especiais	660.000,00
99 - Reserva de Contingência	559.194,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41.949.600,00</b>

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 - CENTRO - CARNAÍBA - 56820-000  
 TEL: (87) 3854 - 1156/1136 - FAX: (87) 3854 - 1287  
 C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 - 70  
 EMAIL: pmcar@terra.com.br



## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

ÓRGÃOS	VALOR
10100 – Câmara Municipal de Carnaíba	1.500.000,00
20100 – Gabinete do Prefeito	1.921.927,00
20200 – Secretaria de Administração	4.790.265,00
20300 – Secretaria de Finanças	1.806.299,00
20400 – Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	1.260.470,00
20500 – Secretaria de Educação	15.649.975,00
20600 – Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	3.879.060,00
20800 – Secretaria de Saúde	9.260.535,00
20900 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.846.100,00
21100 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	34.969,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41.949.600,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no artigo anteriores, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320 / 64.

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2013 à:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita prevista nesta Lei, na conformidade do art. 6º da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br



artigos 7º e 40º da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas alterações para cada grupo de despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

**Art. 8º** - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no exercício de 2012, ao serem reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 10º** - O Poder Executivo publicará, antes do início do exercício de 2013, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD para todas as Unidades Orçamentárias constantes da presente Lei.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2013, para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços – IGPM ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br



**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores de dotações da modalidade “ 90 – Aplicações Diretas” para modalidades “71 – Transferência a Consórcios Públicos” ou “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, caso sejam firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres com Consórcios de municípios para execução de ações governamentais deste município de Carnaíba, não se computando os valores remanejados para efeitos do limite autorizado no artigo 7º desta Lei.

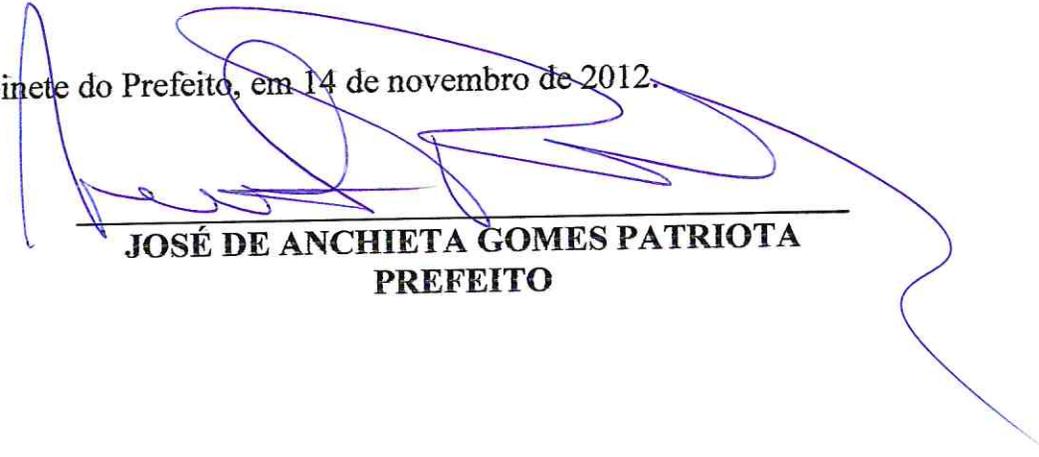
**Art. 13º** - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2013, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166 § 3º da Constituição Federal , devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 14º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
**PREFEITO**

**RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000**  
**TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287**  
**C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70**  
**EMAIL: pmcar@terra.com.br**